

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 52, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Senhora Presidente,

Processo nº
Nº 21314 / 317 / 2019

Proj. Lei Exec. Nº
Nº 052 / 2019

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil.

A contratação da operação de crédito junto ao Banco do Brasil é no âmbito da linha de Financiamento à Infraestrutura e aquisição de equipamentos até o limite de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinados a:

- aquisição de equipamentos tecnológicos/informática à rede municipal de ensino;
- reformas de escolas municipais; e,
- aquisição de paradas de ônibus para população de Sapucaia do Sul.

Os investimentos de informatização na educação são necessários para ampliação de práticas de inovação e melhorias em indicadores educacionais. E, para manutenção da Estrutura predial para a melhoria das condições dos prédios Municipais. No tocante às paradas, tratam-se de demandas recorrentes da população e importantes estruturas necessárias à mobilidade urbana.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


LUIS ROGÉRIO LINK,
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA MESA	
O presente expediente foi apresentado em plenário.	
EM	<u>05/12/2019</u>
na	<u>82</u> reunião da <u>33</u> Sessão
	<u>Luiz Rogério Link</u>
Ver. Secretário	

Exma. Sra.
DD. Raquel Moraes
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.



PROJETO DE LEI Nº (.....)/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A..

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI :

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Sapucaia do Sul autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. até o limite de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, destinada à:

- I - aquisição de equipamentos tecnológicos/informática;
- II - reformas prediais em escolas municipais;
- III - aquisição de paradas de ônibus para mobilidade urbana.

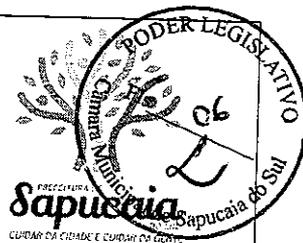
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os prazos de amortização e de carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 21/12/2001, bem como as normas específicas do Banco do Brasil S.A..

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, IV, da Lei nº 4.320/1964.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral



Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a satisfazer aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores de Sapucaia do Sul dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação da operação de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Proposta de Financiamento de Projeto Área: Educação e Mobilidade Urbana

Município de Sapucaia do Sul



1 – Informações sobre o Município e a Administração Municipal:

Município/UF:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Endereço:	AV. LEÔNIDAS DE SOUZA, Nº 1259, BAIRRO SANTA CATARINA, SAPUCAIA DO SUL		
	População:	141.075	
CNPJ:	881850200001-25	Cód IBGE	4320008
E-mail:	gab.prefeito@sapucaiaodosul.rs.gov.br	Telefone	51-34518006
Nome do Prefeito:	LUIS ROGERIO LINK		
E-mail:	gab.prefeito@sapucaiaodosul.rs.gov.br	Telefone:	51-34518006
Contato:	Luís Davi Vicensi	Secretaria:	SMF
E-mail:	davi.vicensi@gmail.com	Telefone:	51-34518039

Finalidade: Financiamento para aquisição de abrigos de ônibus, aquisição de equipamentos tecnológico/informática para a rede municipal de ensino, reformas/instalações em escolas municipais para adequações aos PPCIs.

Programa de Trabalho PPA/LOA: [●] (indicar o programa de trabalho em que estão inseridas os investimentos a serem financiados).

Valor total do financiamento: R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais)

Prazo total: 62 meses

Prazo de carência: 8 meses

Prazo de amortização: 54 meses

Garantias: autorização de débito na conta corrente do Ente público, expressa em Lei Autorizadora.

3 – Detalhamento dos Investimentos

3.1 – Área(s) de Investimento

	Agricultura		Iluminação Pública		Modernização da Gestão*
	Cultura		Infraestrutura Viária		Saúde
	Defesa Civil		Lazer		Segurança Pública
X	Educação		Limpeza Pública		Vigilância Sanitária
	Eficiência Energética		Meio Ambiente		
	Esporte	X	Mobilidade Urbana		

*Obs.1: a construção de Paço Municipal não é financiável.

3.2 – Quadro Proposta de Investimentos*

Componentes	Valor a ser financiado (R\$)
1. Estudos, projetos e consultorias	-
2. Obras civis, instalações e montagens	500.000,00
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos	2.000.000,00
4. Serviços técnicos especializados	-
5. Softwares	-
6. Móveis e Utensílios	500.000,00
7. Capacitação Técnica e Gerencial	
8. Outros (aquisição de abrigos de ônibus)	500.000,00
Total Financiado (R\$)	3.500.000,00

*Obs.2:

- Os componentes da proposta de financiamento devem estar previstos nas ações de investimentos do PPA;
- É permitido financiar apenas os componentes listados no Quadro;
- O financiamento do componente "estudos, projetos e consultorias" é limitado a 5% do valor total do financiamento e deve ter como escopo a(s) área(s) e o(s) projeto(s) apoiado(s);
- Os componentes "móveis e utensílios"; "capacitação técnica e gerencial de servidores", "veículos", "estudos, projetos e consultorias" e "serviços técnicos especializados" devem obrigatoriamente fazer parte do escopo do projeto, não sendo passível o financiamento de apenas um deles de forma isolada;
- A formalização do investimento dependerá da anuência formal do Financiador.

4 – Diagnóstico

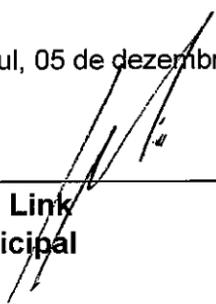
As escolas de ensino fundamental possuem uma idade mínima de dez anos, se estendo a vinte, trinta ou mais anos de atuação. Com o decorrer dos anos, se faz necessária não só a manutenção predial, como também os ajustes necessários às correções, e adaptações de normas criadas ao longo dos anos, como por exemplo, PPCI. Ainda na esfera educacional, a rede municipal possui um laboratório de informática com máquinas que ao passar dos anos tornam-se com capacidade tecnológica limitada, frente aos avanços nos equipamentos e também em novas práticas pedagógicas, necessitando, portanto, de substituições e/ou melhorias, seja para as existentes, seja para novas aquisições de outros instrumentos tecnológicos. Com relação à mobilidade urbana, há uma carência na cidade de abrigos de ônibus para a população que se desloca através de transporte coletivo, sendo esta, uma reivindicação constante dos munícipes, uma vez que em muitos pontos da cidade não há abrigos.

5 – Benefícios Esperados

Através das aquisições solicitadas para a Secretaria Municipal de Educação pretende-se não só se ajustar às normas legais exigidas na rede de ensino, como também modernizar os ambientes tecnológicos das unidades educacionais. O município de Sapucaia do Sul possui uma rede escolar com 16.114 alunos, distribuídos em 24 escolas de ensino fundamental e 4 escolas de educação infantil. Estas escolas foram importantes para o processo educacional ao longo dos anos na cidade, e, naturalmente, no decorrer dos anos necessitam de intervenções em suas estruturas. Além disto, novas tecnologias possibilitam novas práticas pedagógicas que podem resultar em melhorias nos indicadores educacionais para o município. Para a mobilidade urbana, a aquisição de novos abrigos busca contemplar demandas da população, que de forma recorrente, provocam o Poder Público para o atendimento de substituição dos equipamentos já existentes que se encontram precarizados, como também de novas instalações em locais inexistentes.

O Município de Sapucaia do Sul pessoa jurídica de direito público interno, por seu representante legal Luis Rogerio Link, Prefeito Municipal declara ao Banco do Brasil, que são verdadeiras todas as informações prestadas. O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza cível e penal.

Sapucaia do Sul, 05 de dezembro de 2019.


 Luis Rogerio Link
 Prefeito Municipal
 CPF